

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG****Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção a intimação de ID nº 10357478452, expor e requerer o que segue:

I – Do acordo de Id nº 10343905124 – itens 01 a 08

1. A Recuperanda manifesta sua ciência quanto a homologação do acordo celebrado junto ao Banco Moneo S.A. e informa que ambas as partes cumpriram com as obrigações assumidas no referido acordo.

II – Das Habilitações e Impugnações – Itens 09 a 11

2. A Recuperanda manifesta ciência quanto a não apreciação dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito realizados nestes autos, pois os requerimentos não foram feitos na forma da LFRE.

III – Do Ofício à COPASA – Itens 12 a 17

3. A Recuperanda manifesta ciência quanto ao deferimento da expedição de ofício à COPASA, bem como informa ter tomado as medidas administrativas necessárias perante a estatal.

IV – Banco Volvo – itens 18 a 23

4. Como já dito nas manifestações de Id nº 10301739335 e Id nº 10326181873, apesar do crédito detido pelo Banco Volvo do Brasil S/A ter sido excluído da recuperação judicial, há discussões relevantes sobre a sua concurzalidade/extraconcurzalidade, parcial ou integral.

5. Por essa razão, a sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 5210211-48.2022.8.13.0024 foi objeto dos competentes recursos, estando pendente o julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1.0000.23.127023-2/004 (**doc. 01**).

6. Em que pese o referido recurso não seja dotado de efeito suspensivo, importante ressaltar que, além das razões apresentadas pela Recuperanda para que o

crédito fosse incluído na presente recuperação judicial na classe quirografária, há sérias dúvidas sobre qual valor estaria excluído da recuperação judicial.

7. Naqueles autos, apesar de haver pedido expresso da Recuperanda para realização de **prova pericial** capaz de apurar o **real valor** dos bens que garantiam os contratos do Banco Volvo na data do pedido de recuperação judicial, tal requerimento não foi apreciado.

8. Por isso, com o provimento da Impugnação de Crédito nº 5210211-48.2022.8.13.0024, haverá ou a inclusão de todo o crédito Banco Volvo Brasil S.A. ou de parte dele, após a produção de prova pericial.

9. Por essa razão, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial, não há, neste momento, como exigir da recuperanda a retomada do fluxo de pagamento dos contratos detidos com o Banco Volvo Brasil S.A., pois não há certeza quanto a concursabilidade/extraconcursabilidade do crédito do Banco Volvo Brasil S.A., tampouco qual seria o valor efetivamente devido a instituição financeira.

10. Por fim, a Recuperanda informa que vem cumprindo assiduamente com o Plano de Recuperação Judicial homologado, o que reforça o seu compromisso com todos os seus credores, **bem como que mantém contato direto com os procuradores do Banco Volvo S.A. na tentativa de encontrar um denominador comum que não estrangule financeiramente a Recuperanda.**

V – Das decisões de Segunda Instância e Relatórios Mensais – itens 24 a 29

11. A Recuperanda manifesta a sua ciência quanto ao conteúdo das decisões de segunda instância de Id nº 10314325572, 10333116346 e 10336229597, bem como dos relatórios mensais de Id nº 10280194542 (junho de 2024) e Id nº 10359745111 (julho de 2024).

VI – Ponto de Apoio São Dimas - Transferência de Titularidade.

12. Para atender as necessidades dos colaboradores das linhas de transporte público urbano do município de Belo Horizonte, a Recuperanda conta com “Pontos de Apoio” com infraestrutura hídrica e elétrica.

13. Contudo, por existirem débitos **anteriores** a data do pedido de recuperação judicial da São Dimas, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) vem impedindo a transferência de titularidade de alguns destes pontos, conforme será exposto abaixo.

- **Ponto de Controle / Ponto de Apoio – São Luiz (alteração titularidade)**

14. A Recuperanda pretende transferir a Viação Fenix Ltda (terceiro) “Ponto de Apoio” situado na Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, vez que o itinerário da linha 5401 – Dom Cabral/São Luiz, não é mais operado pela Recuperanda (**doc. 02**), veja-se:

De: gestaorh@viacaofenix.com.br [mailto:gestaorh@viacaofenix.com.br]

Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 17:54

Para: gerenciatrafego@saodimastransportes.com.br

Assunto: Troca de Titularidade - COPASA MG

Prezados Senhores,

A Viação Fenix Ltda, empresa inscrita no CNPJ 08.877.756/0001-25, situada a Rua Marfim, nº 33 Bairro Novo Glória, BH/MG, operadora da linha 5401 – Dom Cabral/ São Luiz nesta Capital, sendo esta a empresa líder de operação da referida linha, vem requerer transferência de titularidade junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, do Ponto de Controle situado a Av. dos Esportes, 1980, Bairro São Luiz, CEP 31275-040, Matrícula 00103248242, Identificar 0020.400.735.6, uma vez que a empresa São Dimas Transportes não mais opera a referida linha.

15. Contudo, conforme relatado pelos colaboradores da Recuperanda, para o desligamento do “Ponto de Apoio”, a COPASA está exigindo o pagamento de conta (**doc. 03**) referente a utilização de recursos hídricos utilizados entre os meses de **fevereiro e março de 2022** (12/02/2022 a 14/03/2022), veja-se:

REFERÊNCIA DA CONTA		Débitos anteriores																																																					
ESSA CONTA É DO MÊS DE: MARÇO/2022	Quando foi emitida? 16/01/2025	Data da apresentação 16/01/2025																																																					
SEU CONSUMO EM LITROS		HISTÓRICO DE CONSUMO																																																					
 HIDRÔMETRO Y24S 0206015 SEU CONSUMO 30.000	CONSUMO MESES ANTERIORES		<table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS DE REFERÊNCIA</th> <th>VOLUME FATURADO (LITROS)</th> <th>DIAS ENTRE MEDIÇÕES</th> <th>MÉDIA DIÁRIA (LITROS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>MARÇO/2022</td><td>30.000</td><td>31</td><td>967</td></tr> <tr><td>FEVEREIRO/2022</td><td>9.000</td><td>28</td><td>321</td></tr> <tr><td>JANEIRO/2022</td><td>4.000</td><td>30</td><td>133</td></tr> <tr><td>DEZEMBRO/2021</td><td>6.000</td><td>33</td><td>151</td></tr> <tr><td>NOVEMBRO/2021</td><td>2.000</td><td>30</td><td>66</td></tr> <tr><td>OUTUBRO/2021</td><td>2.000</td><td>29</td><td>68</td></tr> <tr><td>SETEMBRO/2021</td><td>1.000</td><td>29</td><td>34</td></tr> <tr><td>AGOSTO/2021</td><td>2.000</td><td>32</td><td>62</td></tr> <tr><td>JULHO/2021</td><td>2.000</td><td>30</td><td>66</td></tr> <tr><td>JUNHO/2021</td><td>1.000</td><td>33</td><td>30</td></tr> <tr><td>MAIO/2021</td><td>24.000</td><td>29</td><td>827</td></tr> <tr><td>ABRIL/2021</td><td>20.000</td><td>30</td><td>666</td></tr> </tbody> </table>	MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)	MARÇO/2022	30.000	31	967	FEVEREIRO/2022	9.000	28	321	JANEIRO/2022	4.000	30	133	DEZEMBRO/2021	6.000	33	151	NOVEMBRO/2021	2.000	30	66	OUTUBRO/2021	2.000	29	68	SETEMBRO/2021	1.000	29	34	AGOSTO/2021	2.000	32	62	JULHO/2021	2.000	30	66	JUNHO/2021	1.000	33	30	MAIO/2021	24.000	29	827	ABRIL/2021	20.000	30	666
	MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)																																																			
	MARÇO/2022	30.000	31	967																																																			
	FEVEREIRO/2022	9.000	28	321																																																			
JANEIRO/2022	4.000	30	133																																																				
DEZEMBRO/2021	6.000	33	151																																																				
NOVEMBRO/2021	2.000	30	66																																																				
OUTUBRO/2021	2.000	29	68																																																				
SETEMBRO/2021	1.000	29	34																																																				
AGOSTO/2021	2.000	32	62																																																				
JULHO/2021	2.000	30	66																																																				
JUNHO/2021	1.000	33	30																																																				
MAIO/2021	24.000	29	827																																																				
ABRIL/2021	20.000	30	666																																																				
Descrição dos serviços Lançamento ABASTECIMENTO DE AGUA 257,90 ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDI 190,84 COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA 0,08 COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO 0,01		LEITURA ATUAL 14/03/2022 423 LEITURA ANTERIOR 11/02/2022 393 CONSUMO APURADO 30m³ (30.000 litros) CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR PRÓXIMA LEITURA 12/04/2022																																																					

16. Pois bem, o que define se o crédito se submete ou não a recuperação judicial é a data do fato gerador da obrigação. Assim, tendo o pedido de recuperação judicial da São Dimas foi distribuído em **30/03/2022**, tem-se que o referido débito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, o valor só poderá ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial homologado.

17. Além disso, a injusta negativa da COPASA em efetuar a transferência do referido “Ponto de Apoio” poderá onerar a Recuperanda, pois caso o terceiro não efetue o pagamento das contas futuras, a responsabilidade pelo pagamento do débito recairá sobre ela.

18. Assim, por não restar outra alternativa a Recuperanda, requer-se que o d. Juízo se digne a **expedir ofício** a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para determinar/autorizar a **imediate transferência de titularidade** do “Ponto de Apoio” situado na Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, **matrícula nº 0 010 324 824 2, identificador nº 0 020 400 735 6, para o nome de Viação Fênix Ltda– CNPJ nº 08.877.756/0001-25**, vez que a referida empresa passou a operar a linha 5401 – Dom Cabral/São Luiz.

VII – Conclusão e Pedidos

Ante todo o exposto e pelas razões acima expostas, a Recuperanda manifesta ciência sobre o conteúdo da decisão de Id nº 10357478452 e **requer:**

- I. A expedição de ofício para que a COPASA (i) autorize a **imediate transferência de titularidade** do “Ponto de Apoio” situado Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, **matrícula nº 0 010 324 824 2, identificador nº 0 020 400 735 6, para o nome de Viação Fênix Ltda– CNPJ nº 08.877.756/0001-25, pessoa jurídica situada na Rua Marfim, nº 33, Bairro Novo Glória, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.880-410.**

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 29 de janeiro de 2025.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100